

EMITENTE:	ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS - AGEPE
COLABORADOR:	COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS - DGEC DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE - DCOI ÁREA DE CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS - ACIR
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	26/08/2022	Emissão inicial aprovada pelo Conselho de Administração em 26/08/2022, nos termos da DEL/CA/035/2022.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Administradores** - membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Finep.
- 1.2. Assembleia Geral** - órgão máximo de direção da Finep.
- 1.3. Conselho de Administração** - órgão de deliberação estratégica superior da Finep.
- 1.4. Gestão superior** - corresponde aos cargos situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Finep, a saber, Superintendente e Gerente.
- 1.5. Sucessão** - processo que prepara e orienta a mudança na liderança com o objetivo de assegurar a sustentabilidade e a longevidade da organização e está alinhado com os objetivos estratégicos da organização, bem como com a maneira pela qual a organização pretende evoluir para atingir suas metas de crescimento, rentabilidade e responsabilidade econômica, social e ambiental.

2. Conteúdo específico

2.1. Objetivos

- 2.1.1. São objetivos da Política de Indicação e Sucessão dos Administradores:
 - a. Estabelecer os critérios para as indicações dos candidatos a Administradores da Finep, visando assegurar que os ocupantes dos cargos de diretor e conselheiro de administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções, em consonância com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto, bem como com as melhores práticas de governança corporativa.
 - b. Contribuir para a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da Finep.

2.2. Abrangência

2.2.1. A presente política se aplica aos processos de indicação, sucessão e recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho da Administração.

2.3. Princípios

2.3.1. São princípios norteadores das indicações, respectivas análises de elegibilidades e avaliações para fins de sucessão:

- a. Compromisso com a Ética e a Integridade: tomada de decisões e condutas pautadas pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade, a equidade, a integridade e a prevenção a situações de conflito de interesse, nepotismo e demais atos que possam ser lesivos à administração pública.
- b. Compromisso com metas e resultados: alinhamento à estratégia de longo prazo da Finep, seus objetivos e metas, no intuito de induzir comprometimento dos administradores com uma cultura de resultados.
- c. Equidade: tratamento justo e isonômico de todas as partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- d. Prestação de Contas (Accountability): prestação de contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- e. Responsabilidade Corporativa: zelo pela viabilidade econômico-financeira da organização, redução das externalidades negativas de seus negócios e suas operações e elevação das positivas, levando em consideração, no modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazo.
- f. Transparência: fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública através da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e por meio da utilização de ferramentas de comunicação viabilizadas pela empresa.

2.4. Diretrizes

2.4.1. São diretrizes norteadoras das indicações, respectivas análises de elegibilidades e avaliações para fins de sucessão:

- a. Os Administradores serão indicados e eleitos nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social da Finep, do seu Regimento Interno e desta Política.
- b. As indicações, acompanhadas do formulário de cadastro de Administrador disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e da documentação necessária, deverão ter sido aprovadas previamente pela Casa Civil da Presidência da República.
- c. Os critérios de diversidade e complementariedade de formação e experiências profissionais dos indicados deverão ser considerados.
- d. O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela indicação de administradores preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.
- e. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse.
- f. A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo

ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição.

2.4.2. As indicações passarão por análise de elegibilidade que deverá:

- a. Pautar-se em critérios estritamente técnicos, independentes e isentos de conflito, dispensando atenção às melhores práticas de governança corporativas, considerando a necessidade de sintonia com o perfil desejado às características da Finep.
- b. Buscar informações mais completas e atuais possíveis.
- c. Garantir a melhor instrução do processo decisório e assim permitir que a tomada de decisão ocorra de forma refletida, informada, independente e responsável.
- d. Adotar mecanismos para a mitigação de possíveis focos de conflito de interesses.
- e. Avaliar a conformidade do processo de indicação e da documentação comprobatória apresentada.
- f. Considerar as informações obtidas em consultas adicionais acerca do indicado.
- g. Avaliar o atendimento dos requisitos e o não enquadramento nas vedações aplicáveis à função e ao tipo de processo – indicação ou recondução.
- h. Ser conduzida de forma tempestiva em respeito ao prazo legal.
- i. Produzir atas a serem divulgadas nos termos da Lei das Estatais.

2.4.3. O processo de verificação de elegibilidade visa garantir que os indicados sejam profissionais qualificados para a função, em sintonia com a natureza e necessidades da empresa, e que estejam alinhados com os valores da Finep e aptos a assumir o compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, conforme estabelecido no plano de negócios e na estratégia de longo prazo da Finep.

2.5. Plano de Sucessão

2.5.1. A formalização do processo de que trata esta Política deverá ser realizada por meio de um Plano de Sucessão dos Administradores, estruturado nas seguintes etapas:

- a. indicação;
- b. ambientação;
- c. capacitação.

2.5.2. A etapa da Indicação corresponde aos procedimentos externos e internos de formalização das indicações aos cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, após aprovação da Casa Civil da Presidência da República, assim como à verificação de requisitos e vedações.

2.5.3. A etapa da Ambientação tem como objetivo principal a integração organizacional dos novos Administradores, por meio da transmissão de conhecimento sobre a empresa, sua governança, seus principais temas e desafios, contribuindo para a sucessão e inserção na cultura organizacional.

2.5.4. A etapa da Capacitação visa o desenvolvimento dos Administradores durante o prazo de gestão e em temas relevantes para o exercício de suas atribuições na Finep e em observância à legislação pertinente.

2.6. Plano de Sucessão – Etapa Indicação

2.6.1. As indicações deverão atender aos requisitos legais obrigatórios e não se enquadrar nas vedações para o exercício das atividades, conforme previsto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei complementar nº 64, de 18 de

maio de 1990, conforme Anexo I, e demais normativos legais e infra legais relacionados ao tema que porventura surgirem após a publicação desta política.

- 2.6.2. As indicações devem ser norteadas pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.
- 2.6.3. Os indicados deverão ser cidadãos de reputação ilibada, ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, além de experiência profissional mínima e demais requisitos, conforme especificado no Anexo I desta política.
- 2.6.4. Os requisitos e vedações aplicam-se a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados no colegiado.
- 2.6.5. A verificação do atendimento aos requisitos e inexistência de vedações deverá ser feita por meio da análise da documentação fornecida, bem como da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário de cadastro de Administrador disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia) e, nos termos da legislação pertinente.
- 2.6.6. Nos termos e na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia, os requisitos deverão ser comprovados documentalmentemente, e o indicado deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação.
- 2.6.7. A não apresentação dos documentos exigidos na legislação e no formulário de cadastro pertinente implicará na rejeição do mesmo.
- 2.6.8. Visando contribuir para o atingimento dos objetivos desta política e baseando-se nas boas práticas de governança, nas análises de elegibilidade de indicações e reconduções deverão ser realizadas consultas adicionais para validação do quesito de conduta ilibada e verificação do não enquadramento em vedações. As consultas serão realizadas nos seguintes órgãos ou portais:
 - a. Comissão de Ética Pública da Presidência da República: consulta sobre existência de registro que comprometa a reputação do indicado, especialmente no Banco de Sanções da CEP.
 - b. Comissão de Ética da Finep: verificação de apontamento que comprometam a reputação do indicado. Consulta exclusiva para os casos de indicação de empregado e reconduções.
 - c. Comissão de Valores Imobiliários: consulta de acesso público aos processos sancionadores julgados.
 - d. Conselho Nacional de Justiça: consulta de acesso público ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade.
 - e. Portal da Transparência: consulta de acesso público ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 - f. Tribunal de Contas da União: emissão de certidões negativas de acesso público (inabilitados, inidôneos e contas julgadas irregulares).
 - g. Unidade organizacional responsável pelas ações de capacitação na Finep: verificação das capacitações concluídas pelo indicado. Consulta exclusiva nos casos recondução.
- 2.6.9. A depender das informações recebidas no processo de indicação ou do tipo de análise em curso, consultas adicionais poderão ser estabelecidas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR).

2.7. Plano de Sucessão – Etapa Ambientação

- 2.7.1. A Ambientação é estruturada de modo a permitir o fornecimento de informações sobre a empresa e a realização de palestras aos novos Administradores, assim como permitir a

indicação dos principais contatos para o esclarecimento de dúvidas e questões cotidianas.

- 2.7.2. A etapa de Ambientação se aplica aos conselheiros de administração e membros da Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato.
- 2.7.3. Caso possível, preferencialmente, as ações da Ambientação devem ser realizadas no primeiro mês após a respectiva posse.
- 2.7.4. Para auxiliar na socialização e integração do novo Administrador, serão disponibilizados, pelo menos, os seguintes documentos:
- a. Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - b. Estatuto Social da Finep;
 - c. Norma de Direito dos Diretores (no caso de novos membros da Diretoria Executiva);
 - d. Organograma;
 - e. Política de Conformidade e Integridade;
 - f. Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual;
 - g. Política de Transações com Partes Relacionadas;
 - h. Política e Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual;
 - i. Programa de Integridade;
 - j. Regimento Interno da Finep e do Conselho de Administração.
- 2.7.5. Para o atingimento dos objetivos da Ambientação, serão realizadas palestras ou reuniões de trabalho, de acordo com a necessidade, tendo, no mínimo, os seguintes temas:
- a. Apresentação institucional Finep;
 - b. Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios;
 - c. Gestão da Ética;
 - d. Gestão de Pessoas;
 - e. Governança, Integridade e Gestão de Riscos.
- 2.7.6. A Ambientação é também uma oportunidade para apresentar questões de ordem prática relacionadas à gestão da empresa e à rotina das atribuições dos Administradores na Finep.

2.8. Plano de Sucessão – Etapa Capacitação

- 2.8.1. A Etapa Capacitação contempla ações de qualificação e desenvolvimento com o objetivo de disponibilizar e aperfeiçoar os conhecimentos necessários ao exercício das atribuições dos Administradores, alinhando-se à estratégia organizacional.
- 2.8.2. As ações de capacitação deverão seguir, no mínimo, o conteúdo previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 2.8.3. Os Administradores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Finep sobre:
- a. código de ética, conduta e integridade;
 - b. controle interno;
 - c. divulgação de informações;
 - d. política de gestão de riscos;

- e. governança e gestão pública;
- f. legislação societária e de mercado de capitais;
- g. responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- h. demais temas relacionados às atividades da Finep.

2.8.4. A etapa de Capacitação se aplica aos Administradores durante todo o prazo de gestão.

2.9. Recondução

- 2.9.1. Os Administradores terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.
- 2.9.2. Aplicam-se às reconduções os mesmos requisitos e vedações estabelecidos para as indicações.
- 2.9.3. É vedada a recondução do membro da Diretoria Executiva e Conselho de Administração que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado direta ou indiretamente pela Finep nos últimos dois anos.

2.10. Responsabilidades

2.10.1. Cabe à Assembleia Geral eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração.

2.10.2. Cabe ao Conselho de Administração:

- a. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva.
- b. Manter a Política de Indicação e Sucessão de Administradores atualizada, sendo auxiliado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Finep.
- c. Realizar recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes desta Política.

2.10.3. Cabe aos membros do Conselho de Administração (CA):

- a. Avaliar a Diretoria Executiva, de forma individual e colegiada, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- b. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- c. Comunicar qualquer ato ou fato relevante que porventura altere as condições relativas aos requisitos e vedações para o exercício do cargo.
- d. Participar, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados pela Finep.

2.10.4. Cabe ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR):

- a. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de Administradores, considerando o estabelecido na presente política.
- b. Assessorar o Conselho de Administração no processo de avaliação de desempenho dos Diretores da Finep, podendo fornecer apoio metodológico e procedimental.
- c. Opinar, por meio das análises de elegibilidades, de modo a auxiliar a União na indicação de membros do Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

- d. Opinar, por meio das análises de elegibilidades, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores.
- e. Verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos Administradores.
- f. Verificar se os requisitos e o não enquadramento nas vedações estão atendidos, por meio da análise de elegibilidade considerando a autodeclaração apresentada pelos indicados (nos moldes do formulário de cadastro de Administrador), a respectiva documentação comprobatória e demais disposições da presente política.

2.10.5. Cabe aos membros da Diretoria Executiva:

- a. Comunicar qualquer ato ou fato relevante que porventura altere as condições relativas aos requisitos e vedações para o exercício do cargo.
- b. Participar, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados pela Finep.

2.10.6. Cabe à Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos realizar consultas públicas internas e externas relativas à reputação ilibada e vedações das indicações, auxiliando o CPESR, conforme descrito nos itens 2.6.8 e 2.6.9.

2.10.7. Cabe à Área de Gestão de Pessoas:

- a. Promover ações de ambientação, capacitação e desenvolvimento para os Administradores.
- b. Auxiliar o CA e o CPESR nos procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho.

2.11. Disposições finais

2.11.1. A presente política é de natureza geral, podendo ser revista e atualizada caso haja alguma alteração no Regimento e Estatuto da Finep ou na legislação vigente.

2.11.2. No caso de escolha do representante dos empregados para o Conselho de Administração, o Diretor-Presidente deverá homologar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração.

- a. O Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidirá pela homologação do resultado das eleições internas e comunicará à Assembleia Geral.
- b. A aprovação formal do nome indicado pelos empregados será feita pela Assembleia Geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva indicação.
- c. Não serão enviados à Casa Civil da Presidência da República os nomes e dados de pessoas cuja indicação não seja de representante da Administração Pública Federal direta e indireta, tais como representantes dos empregados.

2.11.3. A presente política deve ser publicada no sítio da Finep.

2.12. Tratamento de omissões e exceções

2.12.1. Os casos omissos e as exceções serão tratados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

3. Referências

- 3.1.** Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais, IBGC, 2020;
- 3.2.** Decreto nº 8.945/16;



**- P-GES-015/22 -
POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO DE
ADMINISTRADORES**

- 3.3.** Decreto nº 11.048/22;
- 3.4.** Estatuto Social da Finep;
- 3.5.** Formulários - Administradores, Conselheiros e COAUD - Lei das Estatais nº 13.303/2016 - Decreto nº 8.945/2016 - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>);
- 3.6.** Lei nº 6.404/76;
- 3.7.** Lei nº 13.303/16;
- 3.8.** Lei nº 12.353/10;
- 3.9.** OECD Review of the Corporate Governance of State-Owned Enterprises BRAZIL, conclusions and Recommendations;
- 3.10.** Referencial Básico de Governança – 2ª edição, TCU, 2014;
- 3.11.** Regimento interno da Finep;
- 3.12.** Resolução CGPAR nº 24/18;
- 3.13.** Resolução CGPAR nº 35/22.

4. Anexos

- 4.1.** Anexo I – Requisitos e vedações para indicação de Administradores